

ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE JUÍNA

COMISSÃO DE REDAÇÃO E JUSTIÇA

PARECER N.º 54CRJ/2016

Projeto de Lei n.º 50/2016 autor: Poder Executivo Municipal

Autoriza o Poder Executivo a promover a alienação de áreas urbanas de sua propriedade, ocupadas ou não por terceiros, e dá outras providências.

RELATÓRIO:

O Presidente da Comissão de Redação e Justiça designa a vereadora Nadiley Soares Teixeira, relatora do projeto proposto.

PARECER:

A Comissão de Redação e Justiça, em reunião, acompanha o voto DESFAVORAVEL da relatora do projeto, e opinou unicamente pela inconstitucionalidade, ilegal, juridicidade e tecnicamente incorreto e, no mérito, pela REJEIÇÃO da tramitação do proposto, apresentando PARECER CONTRÁRIO, ficando assim, melhor decisão do Douto Plenário da Casa.

É o Parecer.

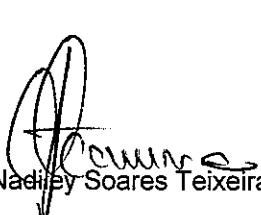
Sala das Comissões, 11 de julho de 2016.


Paulo Roberto Tiepo

Presidente

Robson Amorim Machado

vice-presidente


Nadiley Soares Teixeira

Relatora



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE JUÍNA

COMISSÃO DE REDAÇÃO E JUSTIÇA

Parecer ao Projeto de Lei n.º050/2016, do Poder Executivo Municipal, Autoriza o Pode executivo a promover a Alienação de áreas urbanas de sua propriedade, ocupadas ou não por terceiros, e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

O Prefeito Municipal de Juína, Exmo Sr. HERMES LOURENÇO BERGAMIN, submete à apreciação desta Casa, o de Projeto de n.º n.º050/2016, do Poder Executivo Municipal, Autoriza o Pode executivo a promover a Alienação de áreas urbanas de sua propriedade, ocupadas ou não por terceiros, e dá outras providências.

II – PARECER

Após proceder a análise do Projeto de Lei n.º050/2016, onde o município pretende vender 91 lotes e duas chácaras; entende-se que a iniciativa é concorrente, portanto cabível ao Legislativo. A matéria é de interesse desta casa e de acordo com os preceitos regimentais previstos nos artigos 110 a 121 do regimento Interno, deve ser apreciado pelo Plenário.

Considerando o parecer da Assessoria Jurídica desta Câmara Municipal de Vereadores, observamos erros e vícios no Projeto:

Primeiro: A falta do numero do Registro das matrículas dos lotes a serem licitados. Conforme artigo 5º “*Todos os imóveis postos a venda terão que obedecer os requisitos do processo licitatório constantes na Lei n° 8.666 de 21.06.1993*”. (As quadras a serem vendidas deveriam estar divididas em lotes e estes registrados em cartório com os números de suas devidas matrículas - sem anexo da copia do Registro Geral em cartório de lote a lote das quadras e chácaras).

Segundo: O projeto esbarra na Lei Eleitoral 9.504 de 30.9.1997, Art. 73, inciso 10 e 11. ... vedado em ano eleitoral “*Distribuir bens, valores ou benefícios por parte da administração pública...Exceções programas sociais já em execução, calamidade pública, emergência...*

O projeto no mérito é dispensável, diante dos erros apontados e vícios apontados.

III - Voto do Relator

Em face do exposto, considero o Projeto **inconstitucional, ilegal, jurídico, tecnicamente incorreto, e no momento, inviável ao município, e no mérito o Reprovo.**

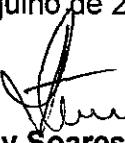
Assim posto, voto pela sua Reprovação.



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JUÍNA

Sala das Sessões, 11 de julho de 2016.



Nadiley Soares Teixeira
Relatora

Praça Tancredo de Almeida Neves s/n – Centro Juína – MT. CEP 78320-000
Caixa Postal 20 – Fone (66) 3566-8900 e FAX (66) 3566-8912
E-mail: camarajuina@camarajuina.mt.gov.br